



**RESOLUÇÃO TRE Nº 1.136, DE 27 DE ABRIL DE 2020**  
**Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.287/2024**

Dá nova redação ao § 1º do art. 4º da Resolução TRE/MG nº 1.135/2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o prazo fixado no parágrafo único do art. 5º da Portaria TSE nº 265, de 24 de abril de 2020, é diverso do que previsto no § 1º do art. 4º da Resolução TRE/MG nº 1.135/2020;

CONSIDERANDO ser necessário, com isso, alterar a redação do citado § 1º do art. 4º da Resolução TRE/MG nº 1.135/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. O § 1º do art. 4º da Resolução TRE/MG nº 1.135/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o advogado deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na pauta da sessão, no portal do TRE-MG, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão de julgamento.

Art. 2º. Esta resolução será assinada pelo Presidente, entrará em vigor na data de sua publicação e será submetida ao referendo da e. Corte Eleitoral na primeira sessão virtual, por videoconferência ou presencial que ocorrer.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2020.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS  
Presidente

Publicada no DJE/TRE-MG, de 28/04/2020, referendada, à unanimidade, pela Corte na sessão de julgamento virtual do dia 04/05/2020, e republicada no DJE/TRE-MG do dia 11/05/2020.

PJe - PA nº 0600433-85.2020.6.13.0000